

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - FCA, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE – STEFBH, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, empresa de sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Sapucaí, 383 – Floresta – Cep. 30.150-904 inscrita no CNPJ/MF sob o número 00924429/0001-75, doravante denominada **FCA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Itajubá, 141 – Bairro Floresta - Cep. 30.150-380, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e vinte, entre a **FCA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO ESPECIFICO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da Ferrovia Centro Atlântica S/A, representado por este sindicato, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

A FCA poderá implantar, o regime de turno conforme discriminado a seguir para os operadores e técnicos de Equipamentos de Grande Porte (Inspeção e Manutenção de Via Permanente Mecanizada), da FCA, com a compensação adiante estabelecida:

1.1- Turno de dez dias de trabalho, sendo o primeiro dia considerado como viagem, dentro do horário de trabalho, por quatro dias de folga.

1.2- A jornada diária de trabalho obedecerá ao seguinte horário e a mensal deverá totalizar 180 horas:

a) Nove dias no horário de 07:00 às 17:00 hs, com uma hora de intervalo para as refeições, seguido de quatro dias de folga.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIAGENS

Nos deslocamentos efetuados pelos operadores de Equipamentos de Grande Porte (Inspeção e Manutenção de Via Permanente Mecanizada) para o local de trabalho, o dia da viagem será considerado como hora passe e no retorno, como hora passe somente após o término da jornada estipulado no item 1.2 (a) acima.

2.1 – No último dia de trabalho, sempre que necessário, a jornada poderá ser interrompida antes do horário estipulado, para que o empregado esteja em sua sede no final da jornada normal conforme letra “a” da cláusula 1ª.

1



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DIÁRIAS OPERACIONAIS

O empregado fará jus a diária operacional a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de retorno à mesma, obedecendo a norma e limites de diária operacional da FCA.

4 - CLÁUSULA QUARTA – FOLGAS E FERIADOS

O trabalho em dias de folga, somente poderão ocorrer em casos de extrema necessidade operacional.

A FCA irá conceder uma folga para descanso aos empregados, abrangidos pelo presente termo, quando em viagem, até o sétimo dia trabalhado.

As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas conforme enunciado 146 do TST, obedecendo o feriado da cidade onde o empregado for lotado. Quando o feriado coincidir com a folga, o empregado não terá direito a pagamentos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA NORMATIVA

5.1. O presente Acordo terá vigência normativa no período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024.

5.2. As cláusulas, condições e benefícios do presente acordo terão vigência restrita até o termo fixado no item 5.1, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei Superveniente.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A


Sirley Angelo Soares
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais e Administração de Gente
CPF 000.654.356-13

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE


David Eliúde Silva
Diretor
CPF - 125.055.016-53